

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Referências:

Processo Administrativo: 051/2024

Edital Pregão Eletrônico nº 009/2024

Impugnante: HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA.

Eu, Amanda Lindolfo dos Santos, Pregoeira designada pela Portaria 291/2023, no uso de minhas atribuições legais, especialmente no que dispõe o Art. 7, inciso II, combinado com o disposto no § 2º do referido artigo, todos do Decreto Municipal nº. 2487, de 14 de agosto de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Salto Grande, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, passo a examinar e decidir a presente Impugnação proposta em face do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2024, conforme segue:

1. PRELIMINARES.

1.1. Esta decisão refere-se ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem como objeto a SELEÇÃO DE FORNECEDORES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS VELOCIMÉTRICOS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.503.371/0001-82, protocolada em 01 de julho de 2024, portanto tempestiva, nos termos do Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. Em síntese a impugnante se insurge contra o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência constante do edital, que exige na descrição do item "carcaça em liga metálica", o que poderia comprometer a competitividade do certame.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Importante frisar que todo ato administrativo deve atender aos princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

3.2. A análise do pedido de impugnação foi encaminhada para a área técnica demandante, composta pela Técnica em Saneamento e Controle Ambiental, Ana Paula Unti Machado, CRQ 04472629, e a Engenheira Civil, Bruna Nathaly Gomes dos Santos, diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços, que manifestou parecer solicitando a retificação do descritivo em questão ampliando para medidores fabricados em com outras matérias primas com certificação do INMETRO, portanto optando retificar o termo de referência.

4. DA DECISÃO

4.1. Em observância aos princípios legais e de acordo com a fundamentação técnica apresentada pelo Departamento competente:

4.2. DEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, suspendendo o certame que ocorreria no dia 05 de julho de 2024 as 09h00min para que o setor técnico requisitante elabore um novo termo de referência bem como retifique todo estudo feito anteriormente para que atenda a necessidade do município e as legislações vigentes.

5. DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

5.1. Informamos que esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Salto Grande e disponibilizada no Portal da BLL, garantindo a publicidade necessária e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Salto Grande, 04 de julho de 2024.

Amanda Lindolfo dos Santos
Pregoeira